MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 5.284

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.745.2007-98-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cruzeiro do

Sul, exercício de 2006.

RESPONSÁVEL: Senhor Estevão de Souza Silva.

RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria.

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Irregularidade. Ressarcimento aos cofres municipais. Registro e autuação de processo autônomo para aplicação de multa ao gestor. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, exercício orçamentário e financeiro de 2006, de responsabilidade do Senhor Estevão de Souza Silva -Presidente à época, com fulcro no inciso III, do art. 51, da Lei Complementar Estadual n° 38/93; 2) ressarcir aos cofres municipais os valores que foram pagos acima do limite fixado em lei, aos Senhores Vereadores Romário Tavares Dávila no valor de R\$ 233,28 (duzentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), Omar de Almeida Farias no valor de R\$ 66,70 (sessenta e seis reais e setenta centavos) e José Ribeiro Bandeira no valor de R\$ 900,01 (novecentos reais e um centavo), devidamente corrigidos, de tudo dando ciência a este Tribunal; 3) registrar e autuar processo autônomo para aplicação de multa ao gestor, prevista no art. 89, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Jorge Malheiro – Presidente e Valmir Gomes Ribeiro-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 12 de junho de 2008.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Presidente do TCE/ACRE, em exercício.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Relator

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br